

TRANSPORTES

Secretário: MICHAEL PAUL ZEITLIN
 Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena - 01107-000
 Fone PABX: 230-1400

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 8-7-99
 Processo 225.372/DER/98 - Contrato 10.763-3-30/06/99 - Prodesp - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de processamento de Dados - Administração de Pessoal - Valor: R\$ 1.156.355,56 - Vigência: 30/06/99 a 31/12/99

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do TAM
 Processo - 2º Volume da Tomada de Preços 99-0016-96-SQA-DA - TAM - 151-99 - Contrato - 9.870-0 - Contratante - DER - Contratada - Barra Limpa Limpadora e Serviços Gerais S/C Ltda. - Objeto - Execução de serviços de manutenção geral e outros serviços, nos imóveis ocupados pelo DER - Sede, na cidade de São Paulo, em especial na Avenida do Estado, 777, na Rua Helvétia, 55 e na Rua da Moóca, 1620. - Valor do TAM - R\$17.594,59
 Valor Total - R\$528.882,44 - Da Vigência - O prazo do Contrato fica prorrogado por 1 mês, de 1º-7-99 até 31-7-99. - Data da assinatura - 30-6-99

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DR. 4
 Despacho do Diretor, de 6-7-99
 Bauru Painéis Indústria e Comércio Ltda - Autos 142.274/DER/72 - 545ª Provª, fls. 80, concedendo prorrogação por dois anos a contar de 27.05.99 para instalação do painel de propaganda "G.R.A.Chevrolet" no Km 365+920m, lado direito da SP-304.

Publicidade Klimes São Paulo Ltda - Expediente 04-0552/DR.4/96, fls. 32, cancelando a autorização para a instalação do painel de propaganda "Terraço Restaurante" no Km 250+200m, lado esquerdo da SP-310.

DIVISÃO REGIONAL DR.9
 Despacho do Diretor, de 1-7-99
 Expediente 09-0290/DR.9/99-J.Silva Painéis S/C Ltda. Cadastro 18. Autorizando a instalação de painel de propaganda na SP-320, km. 511+320m, lado esquerdo, face Votuporanga, alusivo Simonsen Auto Posto, com 30m2.

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
 Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
 Fone: 223-5199

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 26, de 7-7-99
 Determina o destino do produto arrecadado na venda de ingressos para espetáculos realizados na Sala de Concertos "São Paulo" e durante o período do XXX Festival de Inverno "Dr. Luis Arrobas Martins", de Campos do Jordão

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 87, inciso II, alínea "g" do Decreto Estadual n.º 20.955, de 1º de junho de 1983;

Considerando a necessidade de disciplinar o destino da receita auferida pela venda de ingressos dos espetáculos realizados na Sala de Concertos "São Paulo" e no Auditório "Cláudio Santoro", durante o período do XXX Festival de Inverno "Dr. Luis Arrobas Martins", em Campos do Jordão, resolve:

Artigo 1º - Os valores arrecadados com a venda de ingressos nos locais definidos no considerando desta Resolução, serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa, como receita desta Secretaria.

Artigo 2º - O uso da referida receita será definido em expedientes específicos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de Julho de 1999, data do início do mencionado Festival.

Resolução SC - 27, de 8-7-99
 Dispõe sobre o tombamento da antiga Estação Júlio Prestes

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico e histórico o edifício da "Estação Júlio Prestes" localizado na Praça Júlio Prestes, projetado para a "Estrada de Ferro Sorocabana" em 1925 pelo arquitetos Samuel e Christiano Stockler das Neves, sua arquitetura neoclássica, inspira-se em estações americanas da época. A estação, projetada para terminal de passageiros, tem dimensões monumentais e foi concluída em 1938. Sua implantação e proximidade com a Estação da Luz e o prédio do antigo DOPS fazem deste edifício, um elemento de importância na revitalização da área central da cidade. É ocupado atualmente pela Secretaria de Estado da Cultura que instalou no pátio interno do edifício a "Sala São Paulo", auditório da OSESP, Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º Fica o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro de Tombo o referido bem para os devidos efeitos legais.

Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 28, de 8-7-99
 Dispõe sobre o tombamento do edifício do antigo DOPS

O Secretário da Cultura, nos temos do artigo 1º do Decreto - Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual n.º 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse para a memória social paulista o edifício localizado na Praça General Osório, n.º 66, 88, 120 e 136, o "antigo DOPS", construído para abrigar armazéns da Estrada de Ferro Sorocabana, foi ocupado parcial e temporariamente pela direção da mesma empresa até o término das obras da Estação Júlio Prestes, de 1951 a 1953, pelo Arquivo do Estado, e, em seguida, pelo DOPS, Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Foi projetado pelo Escritório de Ramos de Azevedo, sua importância arquitetônica é grande e decorre principalmente do seu partido arquitetônico. O espaço é definido de forma racional e organiza os ambientes, amplos, entre as prumadas verticais de circulação. Os siste-

mas estruturais adotados associam elementos modulares em ferro às duas torres de alvenaria portante e resolvem tecnicamente o espaço pretendido. No conjunto das celas, produto da ocupação do edifício pelo DOPS, reside parte significativa do seu valor histórico. Tal conjunto será preservado juntamente com os elementos originais do projeto.

Artigo 2º - Fica o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro de Tombo o referido bem para os devidos efeitos legais

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 8-7-99

Em obediência à Resolução TC 5, de 24-4-97, republicada em 10-5-97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiváveis e imprevidáveis para a Pasta: UGE 12.01.05.

PD NR	VENCT.	VALOR
99PD 696/99	07/07	1.155,00
99PD 697/99	07/07	540,90
99PD 698/99	07/07	888,74
99PD 699/99	07/07	540,90
99PD 700/99	07/07	540,90
99PD 701/99	07/07	540,90
99PD 702/99	07/07	540,90
99PD 703/99	07/07	540,90
99PD 704/99	07/07	540,90
99PD 705/99	07/07	540,90
99PD 706/99	07/07	540,90
99PD 707/99	07/07	540,90
99PD 708/99	07/07	540,90
99PD 709/99	07/07	540,90
99PD 710/99	07/07	540,90
99PD 711/99	07/07	540,90
99PD 712/99	07/07	540,90
99PD 713/99	07/07	396,00
99PD 714/99	07/07	306,00
99PD 715/99	07/07	540,00
99PD 717/99	07/07	540,00
99PD 718/99	07/07	540,00
99PD 719/99	07/07	540,00
99PD 720/99	07/07	540,00
99PD 721/99	07/07	306,00
99PD 722/99	07/07	306,00
99PD 723/99	07/07	540,00
99PD 724/99	07/07	396,00
99PD 725/99	07/07	540,00
99PD 726/99	07/07	540,00
99PD 727/99	07/07	540,00
99PD 728/99	07/07	540,00
99PD 729/99	07/07	306,00
99PD 730/99	07/07	540,00
99PD 731/99	07/07	1.155,00
99PD 732/99	07/07	1.155,00
99PD 734/99	07/07	1.155,00
99PD 735/99	07/07	1.155,00
99PD 736/99	07/07	1.155,00
99PD 737/99	07/07	1.155,00
99PD 738/99	07/07	400,00
99PD 739/99	07/07	400,00
99PD 740/99	07/07	400,00
99PD 741/99	07/07	400,00
99PD 742/99	07/07	400,00
99PD 743/99	07/07	1.155,00
99PD 744/99	07/07	985,00
99PD 745/99	07/07	700,00
99PD 746/99	07/07	700,00
99PD 747/99	07/07	600,00
99PD 748/99	07/07	600,00
99PD 749/99	07/07	700,00
99PD 750/99	07/07	600,00
99PD 751/99	07/07	600,00
99PD 752/99	07/07	600,00
99PD 753/99	07/07	600,00
99PD 754/99	07/07	600,00
99PD 755/99	07/07	600,00
99PD 756/99	07/07	600,00
99PD 757/99	07/07	600,00
99PD 758/99	07/07	600,00
99PD 759/99	07/07	700,00
99PD 760/99	07/07	600,00
99PD 761/99	07/07	600,00
99PD 762/99	07/07	1.155,00
99PD 763/99	07/07	600,00
99PD 764/99	07/07	700,00
99PD 765/99	07/07	1.155,00
99PD 766/99	07/07	700,00
99PD 767/99	07/07	600,00
99PD 768/99	07/07	600,00
99PD 770/99	07/07	600,00
99PD 771/99	07/07	985,00
99PD 772/99	07/07	904,59
99PD 773/99	07/07	904,59
99PD 774/99	07/07	504,84
99PD 775/99	07/07	504,84
99PD 776/99	07/07	504,84
99PD 777/99	07/07	504,84
99PD 778/99	07/07	696,58
99PD 779/99	07/07	504,84
99PD 780/99	07/07	504,42
99PD 781/99	07/07	904,59
99PD 782/99	07/07	904,59
99PD 783/99	07/07	504,84
99PD 784/99	07/07	504,84
99PD 785/99	07/07	696,58
99PD 786/99	07/07	904,59
99PD 787/99	07/07	904,59
99PD 788/99	07/07	904,59
99PD 789/99	07/07	904,59
99PD 790/99	07/07	696,58
99PD 791/99	07/07	504,84
99PD 792/99	07/07	504,84
99PD 793/99	07/07	904,59
99PD 794/99	07/07	904,59
99PD 795/99	07/07	504,84
99PD 796/99	07/07	904,59
99PD 797/99	07/07	504,84
99PD 798/99	07/07	696,58
99PD 799/99	07/07	904,59
99PD 800/99	07/07	904,59
99PD 801/99	07/07	504,84
99PD 802/99	07/07	504,84
99PD 803/99	07/07	904,59
99PD 804/99	07/07	904,59
99PD 805/99	07/07	504,84
99PD 806/99	07/07	696,58
99PD 807/99	07/07	504,84
99PD 808/99	07/07	696,58
99PD 824/99	07/07	1.012,65
99PD 826/99	07/07	494,37
99PD 829/99	07/07	494,37
99PD 831/99	07/07	494,37
99PD 834/99	07/07	1.240,00
99PD 836/99	07/07	1.070,00
99PD 838/99	07/07	1.070,00
99PD 840/99	07/07	1.070,00

99PD 842/99	07/07	985,00
99PD 845/99	07/07	985,00
99PD 847/99	07/07	900,00
99PD 849/99	07/07	985,00
99PD 851/99	07/07	300,00
99PD 854/99	07/07	1.410,09
99PD 856/99	07/07	899,85
99PD 857/99	07/07	697,50
99PD 859/99	07/07	900,00
99PD 862/99	07/07	1.410,09
99PD 864/99	07/07	1.410,00
99PD 869/99	07/07	900,00
99PD 870/99	07/07	1.155,00
99PD 873/99	07/07	1.495,00
99PD 874/99	07/07	1.104,00
99PD 875/99	07/07	900,00
99PD 876/99	07/07	900,00
99PD 877/99	07/07	900,00
99PD 879/99	07/07	900,00
99PD 880/99	07/07	400,00
99PD 881/99	07/07	560,00
99PD 882/99	07/07	600,00
99PD 813/99	07/07	1.155,00
99PD 814/99	07/07	1.155,00
99PD 815/99	07/07	800,00
99PD 816/99	07/07	1.155,00
99PD 817/99	07/07	900,00
99PD 818/99	07/07	900,00
99PD 819/99	07/07	600,00
99PD 820/99	07/07	900,00
99PD 821/99	07/07	700,00
99PD 822/99	07/07	1.002,00
99PD 823/99	07/07	1.155,00
99PD 825/99	07/07	1.155,00
99PD 827/99	07/07	900,00
99PD 828/99	07/07	900,00
99PD 830/99	07/07	700,00
99PD 832/99	07/07	720,00
99PD 833/99	07/07	900,00
99PD 835/99	07/07	500,00
99PD 837/99	07/07	494,37
99PD 839/99	07/07	494,37
99PD 841/99	07/07	494,37
99PD 843/99	07/07	494,37
99PD 844/99	07/07	1.161,12
99PD 846/99	07/07	1.161,12
99PD 848/99	07/07	1.161,12
99PD 850/99	07/07	1.161,12
99PD 852/99	07/07	1.161,12
99PD 853/99	07/07	1.161,12
99PD 855/99	07/07	494,37
99PD 858/99	07/07	1.161,12
99PD 860/99	07/07	1.161,12
99PD 861/99	07/07	494,37
99PD 863/99	07/07	494,37
99PD 865/99	07/07	494,37
99PD 867/99	07/07	274,65
99PD 869/99	07/07	273,13
99PD 871/99	07/07	1.012,63
99PD 872/99	07/07	1.495,00
99PD 878/99	07/07	700,00
99PD 883/99	07/07	600,00
TOTAL		133.742,46

Processo SC 1035/99 - Interessado: Sociedade dos Amigos do Projeto Guri - Assunto: Cooperação com a Secretaria da Cultura no período de Inauguração da Sala de Concertos São Paulo. - A vista do conteúdo nos autos e em especial às justificativas oferecidas pela Chefia de Gabinete e do Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, respeitadas as normas legais, Autorizo o uso dos espaços definidos no presente processo à Sociedade dos Amigos do Projeto Guri, independente de pagamento, conforme disposições da Resolução SC 15/96, alterada pela de n.º 57/96. Providencie-se o competente termo.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: JOSÉ ANIBAL PERES DE PONTES
 Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
 Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 8-7-99

Acolhendo a justificativa apresentada pelo Gestor Financeiro do SIAFEM e das autoridades competentes responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte do art. 5º do Estatuto das Licitações, da Lei Federal 8.666-93, na redação consolidada determinada pela Lei Federal 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, e cada uma das despesas já efetuadas, a seguir mencionadas:

PD'S	VALOR	VENCTO
99PD00090	9.630,00	20.04.99
99PD00091	4.476,56	20.04.99
99PD00092	10.365,92	20.04.99
99PD00098	5.611,36	23.04.99
Sub-total	30.083,84	
U.G.E. - 100103		
PD'S	VALOR	VENCTO
99PD00003	43.131,54	26.04.99
99PD00005	7.500,00	04.05.99
99PD00006	10.000,00	17.05.99
99PD00007	5.000,00	01.06.99
Sub-total	65.631,54	
U.G.E. - 100104		
PD'S	VALOR	VENCTO
99PD00045	3.600,00	10.05.99
Sub-total	3.600,00	
Total Geral	99.315,	